

**CONTRATO Nº 1302222/ 2023**

**NUP 10061.047301/2023-31**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E A  
EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A.,  
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM  
QUE NELE SE DECLARA.**

A **Polícia Militar do Ceará**, situada na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, CEP. 60.415-390, inscrita no CNPJ sob o nº 01.790.944/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel Comandante Geral da PMCE, portador da Identidade Funcional nº 103.429-1-0, e do CPF nº 463.970.433-04, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.595.780/0001-16, estabelecida na Av. Saraiva, 400, sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.745-900, telefone(11) 2377-8068, e-mail:licitacao.frotas@csfrotas.com.br, contratos.csb@csbrasilservicos.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhores Anselmo Tolentino Soares Júnior, brasileiro, Diretor, portador da cédula de identidade RG nº CM881638RFBRJ, inscrito no CPF sob nº 028.449.777-07 e Paulo Roberto Teixeira, brasileiro, Diretor de Operações, portador da cédula de identidade RG nº M7778614, inscrito no CPF sob nº 042.607.376-27, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 20230009 – SSPDS** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 20230009 – SSPDS** e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de locação mensal de veículos automotores velados destinados à utilização nos desempenhos das atividades da Polícia Militar do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

Item	Especificação	Qtd/ UNID. (mês)	Valor Unitário ANUAL (R\$)	Valor Total ANUAL (R\$)
2	<p>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA USO POLICIAL VELADO TIPO SEDAN (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL). Por quilometragem livre, novos (zero-quilômetro) e com as seguintes especificações técnicas: potência mínima de 100 cv. Bicomustível (flex). 04 portas. Cores variadas (definidas no ato da contratação). Ar-condicionado de fábrica. Direção hidráulica ou elétrica de fábrica. Vidros e travas elétricas da linha de produção. Sistema multimídia com dispositivo de áudio compatível MP3, USB, Rádio AM/FM e Bluetooth. Airbag para motorista e passageiro. Banco do motorista com regulagem de altura. Sensor de estacionamento traseiro. Freios ABS. Capacidade para no mínimo 05 passageiros. Transmissão manual, automática, sequencial de no mínimo cinco velocidades e marcha a ré. Consumo medido em Quilometragem por Litro com referência de Combustível Gasolina, em Cidade, no valor mínimo de 12,5 km/l, tomando como base legal a tabela de Consumo / Eficiência Energética de Veículos Automotores Leves do INMETRO, sob o uso de metodologia de divulgação de dados de consumo veicular cujos valores em km/l são medidos em condições padrão de laboratório (NBR 7024) e ajustados para simular situações mais comuns de utilização. Vidros com película de controle solar. Com cobertura total de seguro com franquia reduzida, pelo período de 12 meses. Sinalizador Visual para uso Policial. COTAR VALOR DE UM ANO (12 Meses). CÓDIGO 961628 MR: FIAT CRONOS DRIVE 1.3 8V FLEX</p>	16	30.945,00	495.120,00
4	<p>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA USO POLICIAL VELADO TIPO SUV UTILITÁRIO ESPORTIVO (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL). Por quilometragem livre, novos (zero-quilômetro) e com as seguintes especificações técnicas: potência mínima de 170 cv. Bicomustível Flex ou Diesel. Tração 4x4. 04 portas. Cores variadas (definidas no ato da contratação). Arcondicionado de fábrica. Direção hidráulica ou elétrica de fábrica. Vidros e travas elétricas da linha de produção. Sistema multimídia com dispositivo de áudio compatível MP3, USB, Rádio AM/FM e Bluetooth. Air-bag para motorista e passageiro. Banco do motorista com regulagem de altura. Sensor de estacionamento traseiro. Freios ABS. Porta Malas com capacidade volumétrica mínima de 420 litros. Capacidade para no mínimo 05 passageiros. Transmissão manual, automática, sequencial de no mínimo cinco velocidades e marcha a ré. Consumo medido em Quilometragem</p>	04	72.000,00	288.000,00

<p>por Litro com referência de Combustível Gasolina ou Diesel, em Cidade, no valor mínimo de 10,0 km/l, tomando como base legal a tabela de Consumo / Eficiência Energética de Veículos Automotores Leves do INMETRO, sob o uso de metodologia de divulgação de dados de consumo veicular cujos valores em km/l são medidos em condições padrão de laboratório (NBR 7024) e ajustados para simular situações mais comuns de utilização. Vidros com película de controle solar. Com cobertura total de seguro com franquia reduzida, pelo período de 12 meses. Sinalizador Visual para uso Policial. COTAR VALOR DE UM ANO (12 Meses). CÓDIGO 1741236. MR: JEEP COMPASS LONGITUDE TD 350 2.0 4X4 DIESEL AUTO.</p>			
<p>TOTAL: R\$ 783.120,00 (Setecentos e oitenta e três mil, cento e vinte reais)</p>			

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 783.120,00 (Setecentos e oitenta e três mil, cento e vinte reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até 20 (vinte) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 20230009 – SSPDS**.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer

processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro Estadual.

Pré-Reserva: 1295709

Dotação Orçamentária: 10100003.06.122.521.20261.03.339039.1.500.9100000.0

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

8.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal no 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

9.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. Prejuízos diretos causados à, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

### **10.1. Quanto à entrega:**

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no COLOG- Comando Logístico da PMCE. Endereço: Rua Carlos Araújo, s/n - Olavo Oliveira - Fortaleza – CE – CEP: 60.351-010 – Fone: (85) 3101-2525 e (85) 3101-2521, conforme indicado no anexo B do Termo de Referência do Edital, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela contratante, contado da sua notificação.



11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

11.12. Registrar e licenciar no Estado Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuarem neste Estado, conforme preceituam os arts. 1º e 3º da nº Lei 17.080, de 23 de outubro de 2019.

11.13. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.14. Prestar os serviços objeto desde contrato, através de seus próprios recursos humanos e materiais, ficando terminantemente vedada a execução dos serviços por outra pessoa física ou jurídica, a subcontratação e/ou terceirização dos serviços, exceto os serviços de manutenção periódica e/ou corretiva dos veículos.

11.15. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas à manutenção e substituição de materiais e peças (freios, troca fluídos, filtros, de óleo, sistema de arrefecimento, alinhamento e balanceamento, suspensão, pneus e outros), impostos, taxas, licenciamentos, seguro em geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

11.16. Programar-se, com a devida antecedência, para atender as demandas até o final do Contrato, nas quantidades estipuladas, e para pronto atendimento das CONTRATANTES.

11.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

11.18. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.19. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

11.20. Prestar os serviços utilizando veículos de primeira qualidade com quilometragem livre mensal, conforme as especificações mínimas constantes do Instrumento Convocatório.

11.21. Entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade das CONTRATANTES.

11.22. Substituir os pneus quando apresentarem risco para a condução do veículo, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem for superior a 1,6 mm (art. 4º da

Resolução do CONTRAN nº 558/80), sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread WearIndicators), sendo proibida a colocação de pneus reconicionados.

11.23. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

11.23.1. Os veículos disponíveis para a prestação dos serviços objeto do Contrato não poderão ter ano de fabricação anterior ao ano em que ocorrer a solicitação do serviço. Por exemplo: para uma solicitação formalizada no ano de 2023, não serão aceitos veículos que tenham ano de fabricação anterior a 2023.

11.24. A CONTRATADA deverá apresentar seguro proteção inserindo, às suas expensas, seguro total (seguro compreensivo, colisão, incêndio, roubo, RCF/IP, APP/M, assistência 24hs e Guincho) para todos os veículos efetivamente requisitados pela CONTRATANTE, incluindo danos a terceiros, este no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem incidência de custo com franquias ou quaisquer outras despesas decorrentes aos CONTRATANTES.

11.25. A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, cabendo, contudo, especificar sua opção durante a assinatura do contrato e, apresentar declaração devidamente reconhecida e firmada capaz de reconhecer a legalidade da opção, demonstrando a plena responsabilidade das exigências expressas no item 11.24., descaracterizando qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

11.26. Substituir os veículos quando os mesmos atingirem 65.000km (sessenta e cinco quilômetros rodados) ou quando completarem 2 (dois) anos de uso (considerando a possibilidade de prorrogação da prestação dos serviços continuados e previstos no PPA), substituindo-os por veículos zero-quilômetro (fabricação e modelo do ano da troca), conforme especificações do Edital e seus anexos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE, no local de entrega consignado para os primeiros veículos.

11.27. Substituir, antes da troca em virtude da QUILOMETRAGEM, veículos que apresentarem problemas mecânicos por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 30 (trinta) dias, ou aqueles cujo uso comprometa a segurança dos usuários.

11.27.1. No caso do subitem anterior, os veículos deverão ser substituídos por outros com as mesmas especificações do veículo anterior, em bom estado de conservação, desde que não tenham 12 (doze) meses de fabricação ou não tenham atingido os 30.000 km (trinta mil quilômetros), nas mesmas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, devendo estes, serem aprovados pela CONTRATANTE, sendo entregues no mesmo local dos veículos originais.

11.28. Possuir pátio de manutenção veicular, ou Contrato firmado com oficina mecânica especializada para as diversas atividades de manutenção, considerando o padrão de qualidade e os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho, em qualquer caso, atendendo polos presenciais em Fortaleza (capita) e no interior do Estado do Ceará, minimamente nas cidades de Sobral, Juazeiro do Norte e Quixadá.

11.29. Comunicar a CONTRATANTE, quando da necessidade de manutenção e consequente substituição dos veículos.

11.30. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança, por outro nas mesmas condições e especificações contidas neste termo.

11.31. Encaminhar as notificações das infrações de trânsito decorrentes do uso dos veículos, em até 5 (cinco) dias, ao Gestor/Fiscal do CONTRATO, para o exercício do direito de defesa da CONTRATANTE, servidor ou colaborador guia do veículo. Caso não seja encaminhada em tempo hábil para a defesa administrativa, a CONTRATADA arcará integralmente pelo pagamento da multa e demais custos decorrentes.

11.32. Sendo julgada improcedente a defesa perante os órgãos de trânsito, caberá a CONTRATADA efetuar o pagamento e solicitar posteriormente o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE.

11.33. A CONTRATADA deverá entregar e protocolar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Gestor/Fiscal de cada contrato, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Registrar Boletim de Ocorrência Policial em caso de danos materiais nos veículos, que de imediato encaminhará, por intermédio do Gestor do Contrato à CONTRATADA.

12.8. Devolver os veículos abastecidos de combustível, em sua capacidade máxima, como os recebeu.

12.9. Ressarcir, pedido de reembolso solicitado pela CONTRATADA, em relação ao pagamento de eventuais infrações de trânsito, observadas as condições prévias estabelecidas nos itens 11.31. e 11.32. deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.



13.2. A ação do Fiscal do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

13.3. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- a) Encaminhar à Autoridade Competente documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.
- b) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação.
- c) Solicitar da Contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.
- d) Solicitar da Contratada a substituição dos veículos conforme as Normas de Execução dos Serviços previstos neste contrato e no Termo de Referência.
- e) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados.
- f) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- g) Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a contratante a promover a rescisão do contrato.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "e", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e

à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes.

**PELA CONTRATANTE:**

**PELA CONTRATADA:**

---

Klênio Savyo Nascimento de Sousa  
Coronel Comandante Geral da PMCE

---

Anselmo Tolentino Soares Júnior  
Diretor

---

Paulo Roberto Teixeira  
Diretor de Operações